

NÚMERO DO PROCESSO: 2001/026/99
MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL - REEXAME - EMBARGO - PARECER
INTERESSADO: MUNICIPIO: EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA (28.08.2001/12.07.2002/04.12.2003)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA - PLENO
PARECER: TC 2001/026/99

PREFEITURA MUNICIPAL: EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
EXERCICIO: 1999
PREFEITO: NELSON NICACIO DE LIMA
ADVOGADO: PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE
ACOMPANHAM: TC 909/005/2000, TC 2001/126/99 E TC 2001/226/99
AUDITADA POR: UR-5 - DSF-I
AUDITORIA ATUAL: UR-5 - DSF-I
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.
ACORDA A SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S@O PAULO, EM SESSAO DE 14 DE AGOSTO DE 2001, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE E FULVIO JULIAO BIAZZI, EM FACE DAS FALHAS CONSTATADAS NOS AUTOS, INDICADAS NO VOTO DO RELATOR E, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA, RECOMENDANDO AO CHEFE DO EXECUTIVO PARA QUE: REGULARIZE A SITUACAO APONTADA PELA AUDITORIA RELATIVAMENTE AOS ITENS PESSOAL E REMUNERACAO DOS AGENTES POLITICOS (RETENCAO DO IR E DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS); DE ATENDIMENTO AS DISPOSICOES CONSTANTES NO ARTIGO 162 DA CARTA FEDERAL E 112 DA LEI 4320/64; CUMPRA O ESTABELECIDO NO PARAGRAFO QUINTO, DO ARTIGO 69, DA LEI 9394/96 E O PARAGRAFO SEXTO, DO ARTIGO QUINTO, DA EMENDA CONSTITUCIONAL 19.
EXCETUAM-SE OS ATOS PENDENTES DE APRECIACAO POR ESTE TRIBUNAL. CC REGISTROU, AINDA, A OBEDIENCIA AOS DITAMES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS AOS GASTOS COM PESSOAL (54,46%), BEM COMO LICITO TENHA SE MOSTRADO O PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REMUNERACAO AOS AGENTES POLITICOS.
O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRACAO DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO CONSELHEIRO RELATOR.
PUBLIQUE-SE
S@O PAULO, 22 DE AGOSTO DE 2001
ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 28.08.2001

REEXAME: TC002001/026/99 - PEDIDO DE REEXAME

MUNICIPIO: EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
PREFEITO: NELSON NICACIO DE LIMA
EXERCICIO: 1999
REQUERENTE: NELSON NICACIO DE LIMA - EX-PREFEITO
EM JULGAMENTO: REEXAME DO PARECER DA E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSAO DE 14.08.01, PUBLICADO NO DOE DE 28.08.01. EMBARGOS DE DECLARACAO PUBLICADOS EM 12.07.02
ADVOGADO: PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE
AUDITADA POR: UR-5 - DSF-I
AUDITORIA ATUAL: UR-5 - DSF-I

FALHAS MULTIPLAS: NAO APLICACAO DOS PERCENTUAIS MINIMOS NO ENSINO, AUSENCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DE CONTRIBUICOES DEVIDAS AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, LICITACOES E CONTRATOS COM GRAVES IRREGULARIDADES, CONTROLE DE COMBUSTIVEL PRECARIÓ, DEMONSTRATIVOS CONTABEIS SEM CONFIABILIDADE, ENTRE OUTROS - PEDIDO DE REEXAME CONHECIDO E NAO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.
ACORDA O E. PLENARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, EM SESSAO DE 15 DE OUTUBRO DE 2003, PELO VOTO DOS CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA E ROBSON MARINHO, NA CONFORMIDADE DAS CORREPENDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, PRELIMINARMENTE, CONHECER DO PEDIDO DE REEXAME E, QUANTO AO MERITO, ENTENDENDO QUE AS RAZOES DE DEFESA NAO LOGRARAM EXITO EM REGULARIZAR A MATERIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

MANTENDO-SE O R. PARECER RECORRIDO.
O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRACAO
DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO
CONSELHEIRO RELATOR.

PUBLIQUE-SE
S@O PAULO, 1 DE DEZEMBRO DE 2003
FULVIO JULIAO DE BIAZZI - PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 04.12.2003
TRANSITADA EM JULGADO EM 09.12.2003

EMBARGO: TC-002001/026/99

EMBARGANTE: NELSON NICACIO DE LIMA - EX-PREFEITO DO MUNICIPIO DE
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA
PAULISTA, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 1999.
RESPONSAVEL: NELSON NICACIO DE LIMA (PREFEITO A EPOCA)
EM JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARACAO EM FACE DA DECISAO DA E.
SEGUNDA CAMARA, QUE EMITIU PARECER DESFAVORAVEL A APROVACAO DAS
CONTAS DA PREFEITURA. PARECER PUBLICADO EM 28.08.01.
ADVOGADO: PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE
AUDITADA POR: UR-5 - DSF-I
AUDITORIA ATUAL: UR-5 - DSF-I

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.
ACORDA A SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S@O
PAULO, EM SESSAO DE 25 DE JUNHO DE 2002, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS
RENATO MARTINS COSTA, RELATOR, FULVIO JULIAO BIAZZI, PRESIDENTE E
ANTONIO ROQUE CITADINI, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS
TAQUIGRAFICAS, PRELIMINARMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARACAO
E, QUANTO AO MERITO, CONSIDERANDO NAO TER HAVIDO CERCEAMENTO DE
DEFESA, UMA VEZ QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 69 DA LEI COMPLEMENTAR
NUMERO 709/93, OS EMBARGOS DE DECLARACAO SUSPENDEM O PRAZO PARA
INTERPOSICAO DE OUTROS RECURSOS, REJEITA-LOS, FICANDO MANTIDA, EM
TODOS OS SEUS TERMOS, A R. DECISAO COMBATIDA.
O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRACAO
DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO
CONSELHEIRO RELATOR.
PUBLIQUE-SE.
S@O PAULO, 10 DE JULHO DE 2002.
FULVIO JULIAO BIAZZI - PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 12.07.2002
TRANSITADA EM JULGADO EM 19.07.2002.

INDEX: CONTROLE DO ALMOXARIFADO E COMBUSTIVEL - PREVIDENCIA MUNICIPAL -
DESPEZA COM ENSINO - ORDEM CRONOLOGICA - DESPEZA IMPROPRIA.
PROCESSO FORA DO CARTORIO - DISPONIBILIDADE DO PROCESSO - VISTA DOS
AUTOS